

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E
PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2018

Representados: Max Felipe Bohm
Carlos Enrique Herrera Guajardo

Conselheiro-Relator: Fernando Santiago dos Santos Zorzo

Participaram do julgamento os Conselheiros Humberto Casagrande Neto, Priscilla Roncy Sorrentino e Fernando Santiago dos Santos Zorzo (Relator).

Resumo: Arquivamento em face da celebração de Termos de Compromisso devidamente cumpridos.

São Paulo, 08 de abril de 2021

DocuSigned by:



E5C000FE8B104E5...

Fernando Santiago dos Santos Zorzo
(Relator)



**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E
PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Administrativo nº 001/2018 do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários (CSA) da APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, em que figuram como Representados os Srs. Max Felipe Bohm, CNPI EM-1567, e Carlos Enrique Herrera Guajardo, CNPI EM-1203.

ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar este Processo Administrativo, tendo em vista integral cumprimento **(i)** por parte do Sr. Max Felipe Bohm, do Termo de Compromisso celebrado com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no âmbito dos processos administrativos CVM SEI 19957.009590/2018-01 e CVM SEI 19957.000861/2019-35; e **(ii)** por parte do Sr. Carlos Enrique Herrera Guajardo, do Termo de Compromisso celebrado com a APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais em 28 de agosto de 2020 no âmbito do processo em epígrafe.

Participaram deste julgamento os Conselheiros Humberto Casagrande Neto, Priscilla Roncy Sorrentino e Fernando Santiago dos Santos Zorzo (Relator).

São Paulo, 08 de abril de 2021

DocuSigned by:

ESC008FEBB104E5...

Fernando Santiago dos Santos Zorzo
(Relator)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS (CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

“Divulgação de informação. Denúncia de possível infração ético-disciplinar. Extinção do processo.”

VISTOS.

Relatório do Processo

O objeto do processo administrativo em pauta consiste na verificação de possível infração, no exercício da atividade de analistas de valores mobiliários, pelos Srs. Max Felipe Bohm – CNPI: EM-1567, e Carlos Enrique Herrera Guajardo – CNPI: EM-1203, analistas de valores mobiliários credenciados junto à Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – Apimec Nacional e outrora vinculados à Empiricus Research Publicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.155/0001-07, com sede na Rua Iguatemi, 354, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Empiricus”).

Isso porque foi realizada denúncia pela Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – SSA, com sede na Avenida Paulista, 2073 – 14º Andar, Conjuntos 1419/20/21, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em face dos Representados, por suposta infração ao artigo 3º da Instrução CVM nº 483/2010, bem como aos artigos 2º e 9º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Conduta Apimec, tendo em vista o conteúdo do material divulgado pelos Representados (e-mails que constituem as séries intituladas “*In\$ideCap Report*” e “*Microcap Alert*”).

Com base na denúncia, a SSA entendeu que deveria ser iniciado um processo administrativo para apuração dos fatos, o que foi acolhido pelo Conselho de Supervisão. Assim, foi instaurado o Processo Administrativo nº 001/2018 (“Processo Administrativo”) sobre o qual os Representados foram notificados em 18 de setembro de 2018 por meio de correspondência enviada juntamente com o conteúdo do material divulgado pelos Representados e veiculado pela Empiricus, comunicando-os, ainda, sobre a possibilidade de defesa, a ser dirigida a esta Turma de Julgamento,

PAR_SP - 36791899v2 - 2022.279335

DS


DS


DS


representada aqui por seu Relator. Os Representados Srs. Max Felipe Bohm e Carlos Enrique Herrera Guajardo apresentaram, respectivamente, suas defesas em 18 de outubro de 2018.

Após a apresentação de sua defesa, o Representado Sr. Max Felipe Bohm, juntamente com a Empiricus e outros, no âmbito dos processos administrativos CVM SEI 19957.009590/2018-01 e CVM SEI 19957.000861/2019-35, instaurados a partir de denúncia da Apimec contra as empresas Empiricus e Inversa em razão da distribuição de relatórios de análise nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução CVM nº 598/18, em caráter profissional, elaborados por analistas credenciados junto à Apimec, dentre eles o Representado Sr. Max Felipe Bohm, que estavam licenciados, ou por analistas não credenciados. No âmbito de tais processos sancionadores, o Representado Sr. Max Felipe Bohm, além da Empiricus e os demais celebraram Termo de Compromisso com a CVM englobando também este Processo Administrativo em trâmite perante esta Turma Julgadora, por meio do qual se comprometeram, entre outros, a realizar pagamentos de montantes à CVM a título de indenização a possíveis danos difusos ao mercado, obter ou regularizar seus credenciamentos perante a Apimec e observar em seus materiais ao mercado e clientes as orientações previstas no Ofício Circular nº 6/2019/CVM/SIN de 14 de junho de 2019.

Por seu turno, o Representado Sr. Carlos Enrique Herrera Guajardo, no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2018 do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários (CSA) da APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, celebrou Termo de Compromisso em 28 de agosto de 2020 com a APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, ratificado em 18 de dezembro de 2020 pelo Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários (CSA), por meio do qual se comprometeu, entre outros, a realizar pagamento do montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) à APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais a título de indenização contribuição para o desenvolvimento da Autorregulação do Analista de Valores Mobiliários e observar em seus materiais ao mercado e clientes as orientações previstas no Ofício Circular nº 6/2019/CVM/SIN de 14 de junho de 2019.

É o relatório. Decido.

PAR_SP - 36791899v2 - 2022.279335

DS


DS


DS


Fundamentação

Restou confirmado pela SSA o cumprimento integral **(i)** por parte do Sr. Max Felipe Bohm, do Termo de Compromisso celebrado com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no âmbito dos processos administrativos CVM SEI 19957.009590/2018-01 e CVM SEI 19957.000861/2019-35, de rigor o arquivamento deste Processo Administrativo, com fundamento no art. 78 do Código dos Processos da APIMEC; e **(ii)** por parte do Sr. Carlos Enrique Herrera Guajardo, do Termo de Compromisso celebrado com a APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais em 28 de agosto de 2020 no âmbito do processo em epígrafe.

Dispositivo

Diante do exposto, ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar este Processo Administrativo, com fundamento no art. 78 do Código dos Processos da APIMEC, tendo em vista integral cumprimento dos Termos de Compromisso celebrado com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no âmbito dos processos administrativos CVM SEI 19957.009590/2018-01 e CVM SEI 19957.000861/2019-35, e celebrado com a APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais em 28 de agosto de 2020 no âmbito do processo em epígrafe.

São Paulo, 08 de abril de 2021

DocuSigned by:

E5C006FEBB104E5...

Fernando Santiago dos Santos Zorzo

Relator do Processo

DocuSigned by:

2463B7D36F3141D...

Priscilla Roncy Sorrentino

DocuSigned by:

8C469B8E6B264D6...

Humberto Casagrande Neto

Membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – CSA

PAR_SP - 36791899v2 - 2022.279335